



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

## **Lei 11674 - 06 de Fevereiro de 1997**

Publicado no Diário Oficial nº. 4939 de 6 de Fevereiro de 1997

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a desenvolver projeto específico de paisagismo e educação ambiental para as faixas de domínio das rodovias estaduais, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver projeto específico de paisagismo e educação ambiental para as faixas de domínio das rodovias estaduais sempre que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER contratar ou gerenciar a construção, ampliação ou restauração de rodovias.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo inclui a recuperação de áreas degradadas, contemplando em especial a vegetação nativa da flora paranaense, dando preferência às espécies frutíferas.

§ 2º. Sempre que possível serão utilizados os viveiros estaduais para produção das mudas necessárias à execução da presente lei.

§ 3º. Para as rodovias estaduais já existentes e não enquadradas no "caput" deste artigo, poderá o DER elaborar projeto paisagístico seguindo programa de prioridade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, prevendo dotação orçamentária específica para a sua execução, bem como, para estabelecer critérios, condições e atribuições dos órgãos incumbidos de executá-la, levando em conta, precípuamente a segurança dos pedestres, dos condutores e dos passageiros dos veículos que transitam nas rodovias deste Estado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 06 de fevereiro de 1997.

*Jaime Lerner*  
*Governador do Estado*

*Deni Lineu Schwartz*  
*Secretário de Estado dos Transportes*



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

*Hitoshi Nakamura*

*Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*